



PROJETO DE LEI Nº **DE 2021**
(Do Sr. BOZZELLA)

Altera o art. 207 da Lei nº 8.212, de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para conceder para servidores públicos a licença-paternidade de 120 dias, quando este for o único responsável pela criação de seu filho recém-nascido”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 207, da Lei nº 8.212, de 1990, passa a vigorar acrescido do §5º :

“Art.20.....
.....

§5º. A licença prevista no caput do presente artigo será concedida ao servidor, quando este for o único responsável pela criação de seu filho recém-nascido” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Recentemente passou-se a discutir a possibilidade legal da extensão da licença maternidade ao pai solteiro servidor público, prevista no artigo 207 da Lei 8.112/1990, inclusive, tal tema será julgado pelo Supremo Tribunal Federal – STF.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado **Bozzella** – PSL/SP

Apresentação: 15/12/2021 18:29 - Mesa

PL n.4471/2021

Dessa forma, para que não se reste mais dúvidas sobre este direito do servidor público que é o responsável pela criação de seu filho recém-nascido, apresentamos o presente projeto, como uma forma de resolver de vez esta questão.

Com o avançar da sociedade, temas como este devem ser encarados pelo Congresso Nacional, como por exemplo, a possibilidade de um servidor público ser pai solteiro, utilizando-se de técnicas da ciência moderna, como o caso de gestações geradas por meio de fertilização in vitro e barriga de aluguel, onde o pai, pode ser o responsável único pela criação do seu filho, ou em um caso extremo e triste, como no falecimento da mãe da criança no momento do parto.

O objetivo do presente projeto ao garantir as licenças parentais aos pais servidores públicos é proporcionar o desenvolvimento do recém-nascido junto com seu pai.

Ainda, visa garantir a efetivação da isonomia entre os gêneros, uma vez que é cediço que a participação do pai na educação e na formação dos filhos se torna cada vez mais ativa, o que rechaça a conduta de cercear-lhes o direito de permanecer, por período maior, participando dos primeiros momentos de vida de seu filho.

Assim sendo, tenho a certeza de que os nobres deputados aprovarão essa proposta, para garantir maior justiça social aos pais servidores públicos que são os únicos responsáveis pela criação de seus filhos recém-nascidos.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado BOZZELLA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bozzella

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215222125200>

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 582 | CEP 70160-900 – Brasília/DF

Tels (61) 3215-5582 – Fax (61) 3215-5582 | dep.bozzella@camara.leg.br



* C D 2 1 5 2 2 2 1 2 5 2 0 0 *